



Revista Pistis & Praxis: Teologia e

Pastoral

ISSN: 1984-3755

pistis.praxis@pucpr.br

Pontifícia Universidade Católica do

Paraná

Brasil

Oliveira dos Santos, Rodrigo; Seibt, Cesar Luís

Ciências da Religião e o Ensino Religioso na Amazônia

Revista Pistis & Praxis: Teologia e Pastoral, vol. 6, núm. 2, mayo-agosto, 2014, pp. 373-  
397

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Curitiba, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=449748251002>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal  
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto



# Ciências da Religião e o Ensino Religioso na Amazônia

*Sciences of Religion and the Religious Education in Amazonia*

**Rodrigo Oliveira dos Santos<sup>[a]</sup>, Cesar Luís Seibt<sup>[b]</sup>**

<sup>[a]</sup> Mestrando em Educação na Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém, PA – Brasil, e-mail: naumamos@yahoo.com.br

<sup>[b]</sup> Doutor em Filosofia, professor da Universidade Federal do Pará (UFPA), do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), Belém, PA – Brasil, e-mail: celuse@ufpa.br

---

## Resumo

O presente estudo, de orientação bibliográfica, pesquisa teses, dissertações, artigos, legislações e documentos oficiais com a intenção de apresentar alguns aspectos que traduzem a organização pedagógica do Ensino Religioso na Amazônia brasileira, a partir da nova concepção dada à disciplina com a alteração do art. 33, da LDBEN/1996, por meio da Lei n. 9.475/1997. Para isso, recorre-se à visita em websites das secretarias estaduais e municipais de Educação, dos CEEs e CMEs, assim como das instituições e grupos de pesquisas envolvidos com a disciplina para localizar parte dessas produções e documentos. Diante dos dados e das informações encontrados podemos perceber que o Ensino Religioso possui certo *status* como área de conhecimento, organizado a partir dos sistemas de ensino e de sua área própria, as Ciências da Religião,

assumida como referencial para a formação de professores e modelo para a prática pedagógica, presente nas propostas curriculares localizadas e nos editais dos concursos públicos na Região Norte.

**Palavras-chave:** Ensino Religioso. Amazônia. Educação. Ciências da Religião.

### **Abstract**

*The present study, bibliographicaly orientated, researches thesis, dissertations, articles, laws and official documents aiming at presenting some aspects that reflect the pedagogical organization of Religious Education in the Brazilian Amazon, from the new conception given to the discipline with the amendment of the art. 33, from LDBEN/1996, through Law n. 9.475/1997. For this, it resorts to visit websites of state and municipal education secretaries, the CEEs and CMIs, as well as the ones of the institutions and research groups involved with the discipline, to locate some of these productions and documents. In face of the data and information collected we realized that Religious Education has a certain status as an area of knowledge, is organized within the education systems and within its own area, and the Science of Religion is assumed as a reference for preparing teachers and modelling their pedagogical practice, being contemplated in the curricular proposals and editais of public tenders in the North of Brazil.*

**Keywords:** Religious Education. Amazonia. Education. Sciences of Religion.

---

### **Introdução**

A região Norte do Brasil engloba grande parte da Amazônia, sendo constituída por sete estados da Federação, com suas respectivas capitais: Acre (Rio Branco), Amapá (Macapá), Amazonas (Manaus), Rondônia (Porto Velho), Roraima (Boa Vista), Pará (Belém) e Tocantins (Palmas).

Segundo Boeing (2006, p. 15),

[a] Amazônia possui a maior biodiversidade do Planeta. As espécies vegetais estimadas em mais de 5 milhões, das quais 30 mil foram identificadas. Há nos rios cerca de 3 mil espécies de peixes, sendo 450 apenas no rio Negro, enquanto que, em toda Europa, as espécies de água doce não passam de 200. Os animais, insetos e aves são incontáveis e a biodiversidade pulsa em toda a região.

Esses aspectos fazem da região um atrativo e, ao mesmo tempo, fonte de preocupação, haja vista a função privilegiada que desempenha para a manutenção de espécies animais e vegetais e, principalmente, da sobrevivência humana, na condição de maior reserva de água doce do planeta, agindo sobre o equilíbrio climático, dentre outros.

Nessa riqueza de espaços e objetos, o Sagrado se faz presente, assumindo diversas formas e concepções. Inicialmente vivendo da sacralidade na perspectiva da imanência e, posteriormente, com a chegada dos europeus, a da transcendência.

Em seguida, essa relação é estendida aos povos escravizados africanos, retirados do seu continente e levados até as terras brasileiras, onde se recriam em contato com o Sagrado dos nativos. Coexistem até hoje na cultura amazônica orixás, caboclos, encantados e vodus, na sua diversidade e receptividade aos outros grupos religiosos novos, tais como o maior grupo evangélico pentecostal, a Assembleia de Deus e o Santo Daime, ambos nascidos nessa realidade.

Há muito para se conhecer sobre esse mosaico tão brevemente reconstruído e os estudos da religião são importantes para isso. E o Ensino Religioso (ER) é espaço para a *práxis* da leitura e decodificação desse conhecimento.

Este estudo pretende localizar e descrever brevemente o panorama dos estudos da religião e da prática do Ensino Religioso na Amazônia brasileira, nos seus estados e capitais, sem a intenção de abranger toda a grandiosidade e complexidade de uma região dessa magnitude. Destacaremos a legislação, os cursos de formação de professores, os modelos e os

concursos públicos, relacionando-os às duas áreas que temos em vista, a Educação e a Religião, a partir da nova concepção dada à disciplina.

## **Religião e educação no contexto amazônico**

Na Educação Brasileira, o ER é um dos componentes curriculares da Educação Básica que integra a base nacional comum (BRASIL, 2010), compreendido como área de conhecimento (BRASIL, 1998), assegurado no art. 210, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) e no art. 33 da Lei n. 9.394 (BRASIL, 1996), que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, modificado pela Lei n. 9.475 (BRASIL, 1997), dando uma nova redação para o referido artigo.

Com base nessa legislação,

a partir de 1997, com a revisão do artigo 33 da LDB, estabeleceu-se nova concepção para o Ensino Religioso. Seu foco deixou de ser teológico para assumir um perfil pedagógico de re-leitura das questões religiosas da sociedade, baseado na compreensão de “área do conhecimento” e orientado pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (OLIVEIRA et al., 2007, p. 58).

Essa nova leitura da disciplina passa a ser organizada pelos sistemas de ensino e não mais pelas confissões religiosas, no que se refere à definição dos conteúdos e às normas para habilitação dos professores.

Amplia-se a concepção pedagógica da disciplina e sua importância para formação integral do cidadão com o estudo do fenômeno religioso, pois “o Ensino Religioso é um componente curricular que visa discutir a diversidade e a complexidade do ser humano como pessoa aberta às diversas perspectivas do sagrado presentes nos tempos e espaços histórico-culturais” (OLIVEIRA et al., 2007, p. 34).

Nos sistemas de ensino da região amazônica, gradativamente essa compreensão passa a ser institucionalizada, seja na legislação local, na orientação curricular ou na oferta de concurso público para a docência no ER, no qual a abertura para o modelo pedagógico das Ciências da Religião ganha espaço, permitindo o estudo da religião na diversidade cultural

religiosa amazônica brasileira, sem proselitismo, como um dado indispensável para formação humana do educando.

Na região, as pesquisas na Pós-Graduação *Stricto Sensu* nas áreas de Educação e Religião, voltadas para o ER, ainda são escassas, e as poucas que existem são desconhecidas no cenário nacional, como aponta o Mapa da Produção Científica do Ensino Religioso, realizado no período de 1995–2010, sob a coordenação de Junqueira et al. (2013).

A Amazônia brasileira possui apenas quatro programas de Pós-Graduação em Educação (PPGED), sendo dois no Pará (Universidade Federal do Pará – UFPA, com mestrado e doutorado, e a Universidade do Estado do Pará – UEPA, com mestrado); um no Amazonas (Universidade Federal do Amazonas – UFAM, com mestrado e doutorado) e um em Rondônia (Universidade Federal de Rondônia – UNIR, com mestrado).

Esses programas são recentes na região e os mais antigos datam da última década do século passado (UFPA, 1993 e UFAM, 1986), possuindo ambos, atualmente, conceito quatro (4) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Os programas da UEPA e da UNIR iniciaram suas atividades na primeira década deste século, em 2005 e 2010, respectivamente, sendo recomendados com o conceito três (3) pela CAPES.

Dentre as produções nesses programas, apenas uma dissertação circula nos periódicos qualificados e pesquisas da área (embora com um equívoco com referência à instituição de ensino, no caso UFPA, em vez da UEPA). A dissertação intitulada *Afetividade e mediação do professor de ensino religioso escolar*, de Iracildo Pereira Castro (2008), destaca a importância do vínculo afetivo na mediação do professor de ER e o aluno do Ensino Fundamental (SILVA; SOARES, 2010, p. 368).

Outras produções, mesmo que não se ocupem diretamente do ER, não deixam de relacionar-se com a temática, como as dissertações de Vilma Nonato de Brício (2010), com o título *Entre o laico e o religioso: as injunções do discurso sobre gênero e sexualidade em um dispositivo curricular de normalização para aspectos da vida cidadã*, defendida no PPGED/UFPA e a de João Alberto Ferreira Facão (2008) *A educação salesiana no internato de Barcelos analisada à luz do sistema pedagógico salesiano e da visão de ex-alunos*, do PPGED/UFAM.

Com relação aos estudos da religião no Brasil, as Ciências da Religião têm se destacado como área referencial para a formação de professores e como modelo pedagógico proposto para o ER (JUNQUEIRA, 2010, 2011; PASSOS, 2007; SENA, 2006; SOARES, 2010).

Hoje, no país, temos dez programas de Pós-Graduação em Ciências da Religião (PPGCR) recomendados e reconhecidos pela Capes<sup>1</sup>, com três nomenclaturas possíveis: “Ciência da Religião”, apenas na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), com mestrado e doutorado; “Ciências da Religião”, com o maior número de programas: a Universidade Metodista de São Paulo (Umesp), a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), todas com mestrado e doutorado, a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), a Universidade do Estado Pará (UEPA), a Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) e a Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo (UPM) com mestrado; e “Ciências das Religiões”, na Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e na Faculdade Unidade de Vitória (FUV).

Os primeiros programas datam do final da década de 70 do século passado e já dispõem de diversas pesquisas na temática, mas com relação ao ER, essas produções são raras e tomam fôlego cada vez maior, principalmente no PPGCR da PUC-SP, que possui uma linha de pesquisa dedicada ao ER, concentrando a produção do maior acervo de material teórico-metodológico publicado e direcionado às áreas de Religião e Educação, em parceria com a Editora Paulinas.

Vale ressaltar a contribuição de alguns programas de Pós-Graduação em Teologia (PPGT) nas quais muitas pesquisas vêm sendo desenvolvidas, embora adotem comportamento teórico-metodológico diferenciado das Ciências da Religião (CR). Destacamos o PPGT das Faculdades da Escola Superior de Teologia (EST) e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), trazendo avanços para a área em nível nacional (JUNQUEIRA et al., 2013).

<sup>1</sup> Cf. CAPES. *Relação de cursos recomendados e reconhecidos*. 2013. Disponível em: <<http://conteudoweb.capes.gov.br/conteudoweb/ProjetoRelacaoCursosServlet?acao=pesquisar&codigoArea=71000003&descricaoArea=CI%20C%20ANCIAS%20HUMANAS%20&descricaoAreaConhecimento=TEOLOGIA&descricaoAreaAvaliacao=FILOSOFIA%20TEOLOGIA%20SUBCOMISS%C3O%20TEOLOGIA>>

Dos programas citados, apenas um deles se localiza na Região Amazônica, o PPGCR/UEPA, que iniciou suas atividades em 2011 e, até o fechamento deste texto, conta com nove dissertações defendidas da primeira turma, mas nenhuma sobre o ER.

Assim como na maioria dos programas, este também não está diretamente envolvido com o ER, seja nas suas linhas de investigação, nas pesquisas ou nas atividades acadêmico-científicas, mesmo estando presente na primeira instituição pública no país a ofertar o curso de licenciatura plena em Ciências da Religião, que há mais de uma década vem formando professores para a docência no ER.

Os cursos de graduação já são uma realidade no país e, em pelo menos três das instituições públicas de ensino que os oferecem, eles coexistem com a pós-graduação, sendo esses cursos o da UFPB, desde 2007, o da UEPA, iniciado em 2000, e o da UFJF, a partir de 2014.

## **Aspectos legais do Ensino Religioso na Amazônia**

Após a nova redação do art. 33, da LDBEN (BRASIL, 1996), dada pela Lei n. 9.475/1997 (BRASIL, 1997), o ER assume nova concepção e organização, provenientes dos sistemas de ensino e não mais das religiões, sem prejuízos para o Estado laico.

As religiões saem de cena, ocorrendo a desconfessionalização da disciplina, pois a religião passa a ser o objeto de estudo do ER (assumido como leitura e decodificação) como a sua matriz cognitiva, organizada a partir dos pressupostos da educação, pois “[e]ntendemos o ER como ensino da religião na escola, sem o pressuposto da fé (que resulta na catequese) e da religiosidade (que resulta na catequese religiosa), mas com o pressuposto pedagógico (que resulta no estudo de religião)” (PASSOS, 2007, p. 32).

Essas mudanças, inicialmente, são provenientes da própria concepção de educação e da escola na sociedade secularizada e multiculturalista, que encontra nos dispositivos legais amparo para formação humana e integral do cidadão, sendo o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil um dos requisitos fundamentais para isso.

Os sistemas de ensino estaduais e municipais das capitais na região Norte vão instituindo suas legislações próprias, logo após a mudança de concepção, baseadas na legislação nacional e nas orientações do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), principalmente com a publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER) (FONAPER, 2009), que propuseram uma matriz curricular nacional comum para os professores da área.

No Quadro 1 estão discriminadas as principais legislações sobre o ER na Amazônia:

**Quadro 1 - Legislação sobre o ensino religioso na Amazônia**

(Continua)

Estado/ Capital	Legislação	Objetivo
PARÁ  Belém	Resolução n. 1 do CEE/PA, de 5 de janeiro de 2010.	Dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino no Pará.
	Resolução n. 31 do CME/ Belém, de 27 de dezembro de 2010.	Dispõe sobre a habilitação docente para o Ensino Religioso e procedimentos para a definição dos conteúdos nas escolas da Rede Municipal de Belém e dá outras providências.
	Parecer n. 5 do CME/Belém, de 27 de dezembro de 2010.	Projeto de Resolução sobre a oferta do Ensino Religioso nas escolas públicas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Belém.
	Instrução Normativa n. 1 do CME/Belém, de 27/12/2010.	Orienta a Secretaria Municipal de Educação de Belém e escolas da rede municipal de ensino quanto à definição dos conteúdos de Ensino Religioso para os optantes e a organização de atividades alternativas para os não optantes do Ensino Religioso, em consonância com a Resolução n. 31/2010 - CME/Belém - PA.
	Resolução n. 40 do CEE/AM, de 1 de junho de 1998.	Aprova na íntegra a proposta do conteúdo programático para a disciplina Ensino Religioso para o Sistema de Ensino no Estado do Amazonas.
AMAZONAS	Parecer n. 37 do CEE/ AM Câmara ou Comissão Educação Básica, de 18 de setembro de 2001, Processo n. 196/2001 - CEE/AM.	Proposta do perfil do professor de Ensino Religioso.
	Resolução n. 108 do CEE/AM, de 18 de setembro de 2001.	Aprova a indicação do perfil profissional do professor de Ensino Religioso proposto pelo Conselho de Ensino Religioso do Amazonas - CONER/AM.

**Quadro 1 - Legislação sobre o ensino religioso na Amazônia**

(Conclusão)

<b>Estado/ Capital</b>	<b>Legislação</b>	<b>Objetivo</b>
Manaus	Resolução n. 7 do CME, de 7 de novembro de 2002.	Regulamenta a admissão dos docentes da disciplina Ensino Religioso no Sistema Municipal de Educação e dá outras providências.
AMAPÁ	Resolução n. 14 do CEE/AP, de 15 de março de 2006.	Dispõe sobre a oferta do Ensino Religioso no Nível Fundamental do Sistema Educacional do Estado do Amapá.
Macapá	-	-
ACRE	Instrução Normativa n. 4 da SEE/AC, de 13 de abril de 2004. Parecer n.09/99 do CEE/AC, de 11 de setembro de 1999.	Estabelece as diretrizes administrativas e pedagógicas no âmbito das escolas da rede estadual de ensino. Regulamenta o Ensino Religioso na Rede Estadual de Ensino.
Rio Branco	-	-
RONDÔNIA	Resolução n. 827 do CEE/RO, de 6 de dezembro de 2010.  Resolução n. 108 do CEE/RO, de 15 de dezembro de 2003.  Portaria n. 567 do GAB/SEDUC/RO, de 25 de setembro de 2000.  Resolução n. 138 do CEE/RO, de 27 de dezembro de 1999.	Regulamenta a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia e dá outras providências.  Estabelece as normas para a definição dos conteúdos curriculares e para a habilitação e admissão de docentes da Educação Religiosa nas instituições escolares do Sistema Estadual de Ensino.  Normas acerca do Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.  Regulamentam os dispositivos da Lei n. 9394/1996, que fixam as diretrizes e bases para a educação nacional, a serem observadas pelo sistema de ensino no estado de Rondônia.
Porto Velho	-	-
RORAIMA	Resolução n. 9 do CEE/RR, de 21 de novembro de 2006.  Parecer n. 28/2011 do CEE/RR, de 19 de julho de 2011.	Dispõe sobre a disciplina de Ensino Religioso a ser ministrada no Ensino Fundamental nas escolas da rede pública do Sistema Estadual de Educação de Roraima e adota outras providências.  Proposta curricular do Ensino Fundamental de nove anos da rede estadual de ensino.
Boa Vista	-	-
TOCANTINS	Instrução Normativa do SEDUC/TO n. 4, de 18 de fevereiro de 2010.	Normaliza a oferta da disciplina do Ensino Religioso nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.
Palmas	-	-

Fonte: Dados da pesquisa.

O Quadro 1 busca projetar o panorama legal do ER na região, destacando os sistemas estaduais e municipais (no caso, as capitais). Em todos os estados está presente a legislação específica para a disciplina, e nas capitais onde esta não aparece, a orientação se dá pela legislação estadual.

Alguns pontos são cruciais nessas legislações e apontam para a organização pedagógica do ER como área de conhecimento que requer um profissional devidamente habilitado para isso, como destacam todos os documentos indicados na Quadro 1.

A abertura para outros profissionais de educação decorre, principalmente, da ausência e inexistência dos cursos de formação de professores na região, mesmo que seja em caráter provisório, como no caso do Pará. De um modo geral, faltam esclarecimentos dos setores competentes, como o Ministério da Educação (MEC), que até hoje não emitiu uma diretriz nacional para solucionar essa questão, deixando a critério dos sistemas de ensino de cada estado/município.

As legislações são eficientes com relação à oferta da disciplina nos horários normais das escolas públicas no âmbito de todo o ensino fundamental, seja na modalidade regular ou na Educação de Jovens e Adultos (EJA), salvo no Pará, que nas redes estadual e municipal de ensino nos anos iniciais não oferta a disciplina na matriz curricular. No caso de Belém, o ER está assegurado na EJA, na referida etapa.

Nas capitais onde não aparece legislação própria, o ER é legislado pela orientação estadual (Macapá, Porto Velho, Boa Vista e Palmas).

No Tocantins, nas escolas localizadas nos territórios indígenas, a disciplina chama-se *cosmologia indígena*. Na mesma linha segue o sistema de ensino de Roraima.

As legislações, de um modo geral, não incluem o ER no mínimo das 800 horas e dos 200 dias letivos previstos na LDBEN (BRASIL, 1996), com exceção de Roraima, Amazonas e Tocantins. Para os alunos não optantes da disciplina, somente Belém prevê legislação específica com atividades pedagógico-didáticas.

Na escola, o ER assume caráter disciplinar, seguindo todas as etapas do processo educativo, mas dispensando o resultado avaliativo para retenção dos educandos nos sistemas de ensino da região Norte.

## A formação de professores de Ensino Religioso no contexto amazônico

Talvez esse seja o principal entrave para efetivação do ER como componente curricular e área de conhecimento da Educação Básica. Após a desconfessionalização do ER, com a alteração do art. 33 da LDBEN (BRASIL, 1996), que remeteu aos sistemas de ensino a responsabilidade para a habilitação e admissão de professores e não mais às confissões religiosas, desde 1996 são organizados os primeiros cursos de graduação em licenciatura plena em Ciências da Religião/Ensino Religioso (CARON, 2007; JUNQUEIRA, 2010, 2011; OLIVEIRA, 2003).

Embora a organização dos cursos de formação de professores para o ER em atividade, cadastrados na base de dados do MEC<sup>2</sup>, esteja presente em quase todas as regiões do território nacional (com exceção do Centro-Oeste), ainda está marcada por muitos percalços, que vão desde a sua organização e articulação entre duas áreas que lhe são pertinentes (a Educação e a Religião), e principalmente pela ausência de uma política nacional do próprio MEC na elaboração de uma diretriz nacional para a formação desses professores (JUNQUEIRA, 2010, 2011; PASSOS, 2007; SOARES, 2010). O Parecer CP n. 97/1997 deixou a critério de cada sistema de ensino tal responsabilidade.

Nesse empreendimento, cada sistema de ensino, por meio das Instituições de Ensino Superior (IES), vem buscando organizar seus cursos de formação de professores em atendimento ao art. 62 da LDBEN (BRASIL, 1996), que prevê que “a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, em universidades e institutos superiores de educação [...]”.

Sobre isso, Santos (2012, p. 499) apresenta na Tabela 1 algumas informações sobre os cursos de licenciatura e bacharelado autorizados/reconhecidos da base de dados do MEC.

Dos cursos mostrados na Tabela 1, apenas dois deles estão na região Norte ofertando vagas, sendo que somente um deles segue as normas de habilitação para a Educação Básica, conforme previsto no art. 62 da LDBEN/1996: o curso de Ciências da Religião da UEPA.

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://emec.mec.gov.br/>>.

**Tabela 1** - Cursos de graduação em Ciência da Religião ou Ciências da Religião ou Ciências das Religiões que constam no MEC/2012

Ord.	Curso	Instituição	Grau	Modalidade	Situação	Total
1		UFS				
2		UEPA				
3		UERN				
4		UEL				
5		FURB				
6		UNOESC	Licenciatura	Presencial	Ativo	9
7	<b>Ciências da Religião</b>	UNIMONTES				
8		UNISUL				
9		UNOCHAPECÓ				
10		UNEC			Extinto	1
11		UEMA	Licenciatura	Distância	Ativo	1
12		IESPES				
13		IESMA				
14		FSB/RJ	Bacharelado	Presencial	Ativo	3
15		CEUCLAR		Distância		1
16	<b>Ciência da Religião</b>		Licenciatura			
17		UFJF	Bacharelado	Presencial	Ativo	2
18	<b>Ciências das Religiões</b>		Licenciatura			
19		UFPB	Bacharelado	Presencial	Ativo	2

Fonte: MEC, 2012.<sup>3</sup>

Segundo o Projeto Pedagógico do referido curso (PPCR/UEPA, 2003), o curso de licenciatura plena em Ciências da Religião foi criado pela Resolução n. 361/99 – CONSUN/UEPA e seu funcionamento autorizado pelo Parecer n. 372/01 e pela Resolução n. 403/01 – CEE/PA, tendo iniciado suas atividades em 2000. Vem promovendo a formação docente na região há mais de uma década, contando com quase 200 profissionais legalmente habilitados.

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://emeec.mec.gov.br/>>. Acesso em: 30 jun. 2012.

O reconhecimento do curso se deu por meio da Resolução n. 435/03 – CEE/PA, sendo o mesmo avaliado por três vezes (2000, 2003 e 2011) pelo MEC e na última avaliação obteve sua renovação por mais cinco anos.

Em 2009, o curso passa a ser ofertado pelo Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), com a entrada da primeira turma no ano seguinte. Atualmente, conta com cinco turmas em atividade, atendendo principalmente professores que ministram o ER sem a devida habilitação, tanto na capital como no interior do estado do Pará.

Outros cursos também foram localizados na região, mas sem previsão de abertura de novas turmas, com outras nomenclaturas, níveis e modalidades ou com problemas judiciais, como o curso de licenciatura em Ciências da Religião, da Faculdade de Educação Tecnológica do Pará (FACETE).

Junqueira e Fracaro (2011, p. 10-11) identificaram, no período de 1995 a 2010, dois desses cursos que já foram ofertados pelas IES na região: o de Bacharelado em Educação Religiosa, no Seminário Teológico Batista Equatorial, em Belém (PA); e a Especialização em Metodologia do Ensino Religioso, no Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão (IBPEX), no Amapá.

Caron (2007, p. 186) localizou o curso de licenciatura de graduação plena em ER do Centro de Estudos do Comportamento Humano (CNECH) da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), no Amazonas, assim como Custódio (2012, p. 422-423), no Amapá, identificou os cursos de especialização em Ensino Religioso da Faculdade Teológica de Ciências Humanas (FATECH) e da Faculdade SEAMA.

Também localizamos os cursos de especialização em Ciências da Religião da Faculdade Teológica Batista Equatorial (FATEBE/PA) e da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), em parceria com o Instituto Universidade Popular (UNIPOP/PA), e em Metodologia do Ensino Religioso (IBPEX) em parceria com o Centro de Educação Ambiental em Belém (CEAMA).

Os referidos cursos, com exceção da UEPA, não atendem aos dispositivos do art. 62 da LDBEN (BRASIL, 1996) previsto para a docência na Educação Básica, mas não deixam de contribuir para a nova concepção dada à disciplina, com a Lei n. 9.475/97 (BRASIL, 1997), numa região

onde a licenciatura plena em Ciências da Religião se concentra em apenas um dos sete estados.

Esforço significativo nesse empreendimento, no cenário nacional, representa o FONAPER para a formação desses profissionais, ao encaminhar por duas vezes proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências da Religião – Licenciatura em Ensino Religioso aos setores competentes, mas sem nenhuma resposta (JUNQUEIRA, 2010).

Para atender a essa carência, as secretarias estaduais e municipais de educação têm investido esporadicamente na formação continuada, sendo mais acentuada essa formação nos estados onde os CONERs e as Associações estejam presentes.

Destacam-se as contribuições do CONER, da Coordenação de Ensino Religioso (COER/SEDUC/AM) e do Grupo de Estudos da Diversidade Religiosa do Amazonas junto à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos para a realização do XII Seminário Nacional de Formação de Professores para o ER (SEFOPER), em setembro de 2012, congregando quase mil professores de ER de todas as regiões do país, um marco histórico na Amazônia.

Mas a formação específica na área ainda é um dos grandes entraves para a efetivação do ER na perspectiva das Ciências da Religião.

## Modelos de Ensino Religioso

Diversas práticas pedagógico-didáticas tem norteado o desenvolvimento do ER na região, mas já podemos afirmar, com base na legislação local e nas propostas curriculares em vigência e finalização (Acre<sup>4</sup>, Boa Vista<sup>5</sup>,

<sup>4</sup> Segundo informações da Secretaria de Estado de Educação do Acre, a Proposta Curricular está em fase de finalização.

<sup>5</sup> Em fase de finalização, segundo informações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC/Boa Vista).

Amazonas<sup>6</sup>, Manaus<sup>7</sup>, Amapá<sup>8</sup>, Macapá<sup>9</sup>, Pará<sup>10</sup>, Belém<sup>11</sup>, Rondônia<sup>12</sup>, Roraima<sup>13</sup>, Tocantins<sup>14</sup>), que os pressupostos das Ciências da Religião e da própria educação se fazem presentes, inspiradas principalmente nas propostas do FONAPER com os PCNER (1997), nas propostas de formação continuada, eventos acadêmico-científicos, e na organização em torno dos Conselhos e Associações de ER.

Esses aspectos têm contribuído, mas esbarram diretamente na formação dos professores, haja vista que em todos os estados e capitais, com exceção de Rio Branco, responsável somente pelos anos iniciais, nos anos finais do Ensino Fundamental ocorre a abertura para inclusão de outros profissionais para ministrarem a disciplina, devido à quase inexistência dos cursos de graduação específica na região, salvo o Pará, mesmo que isso não seja uma garantia para tal inclusão.

A experiência do Pará, nesse ponto, é bastante intrigante, pois mesmo com o primeiro curso de graduação, de licenciatura plena em Ciências da Religião, sendo criado em 1999, os profissionais formados sequer eram aproveitados pelas redes de ensino público, e os poucos que conseguiam

<sup>6</sup> AMAZONAS. *Proposta Curricular da Disciplina de Ensino Religioso do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano*. Departamento de Política e Programas Educacionais – DEPE/Gerência de Ensino Fundamental – GENF.

<sup>7</sup> PREFEITURA DE MANAUS. Secretaria Municipal de Educação. *Proposta Curricular de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental*. Manaus/AM, 2010.

<sup>8</sup> AMAPÁ. Plano Curricular da Educação Básica do Estado do Amapá (2009). p. 106-119.

<sup>9</sup> Proposta Curricular para a Rede Municipal de Macapá. Área: ensino religioso. Macapá, 2012. p. 227-258.

<sup>10</sup> Proposta Curricular do *Ensino Religioso para a Educação Básica* elaborada pela ACREPA, sob a coordenação do prof. Rodrigo Oliveira dos Santos, apresentada à Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental - DEINF, da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC/PA durante o evento *Curriculo da Educação Básica: a política curricular estadual para a educação básica em interface com o contexto sociocultural na diversidade paraense*, no período de 31 de janeiro a 2 de fevereiro de 2012, com objetivo de construir a proposta curricular da Educação Básica da SEDUC/PA. A proposta encontra-se na fase de finalização na referida Secretaria e já vem sendo aplicada pelos professores associados.

<sup>11</sup> PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM. Secretaria Municipal de Educação de Belém. Diretoria de Educação. Rede Municipal de Educação de Belém. *Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental – Ciclos III e IV*. 2012. p. 79-82.

<sup>12</sup> RONDÔNIA. Secretaria de Estado de Educação. *Referencial Curricular de Rondônia: ensino fundamental – ensino religioso*. 2012. p. 298-310.

<sup>13</sup> RORAIMA. *Proposta da rede pública estadual para o ensino fundamental*. Referencial curricular: ensino religioso. Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos, 2010. p. 144-162.

<sup>14</sup> Em fase de finalização, segundo informações da Secretaria de Educação (SEDUC/TO).

contratos temporários viviam sob a sombra constante da instabilidade, com a ameaça de perderem seus vínculos. Na rede estadual e municipal não havia legislação própria sobre o ER, e esse estado foi um dos últimos a regulamentar o ER nessa concepção — somente em 2007 na rede estadual e em 2010, na municipal —, evidenciando a antiga problemática política de interesses conflitantes de algumas confissões religiosas.

Dessa forma, muitos avanços só foram possíveis com a atuação política dos Conselhos de ER, conhecidos por CONER, no caso do Amazonas e Rondônia, e, no caso do Amapá e do Pará, com a atuação da Associação dos Professores de Ensino Religioso do Amapá (APERAP) e da Associação dos Cientistas da Religião do Pará (ACREPA).

Essas organizações congregam, de um modo geral, profissionais da área e pesquisadores envolvidos com o ER. Podemos identificar quatro deles em plena atividade entre os sete estados da região, cumprindo uma função importante para a efetivação da disciplina como componente curricular.

O modelo das Ciências da Religião, como já anunciamos, tem sido o modelo defendido pelo FONAPER e por vários pesquisadores da área como o único capaz de assegurar o caráter científico e pedagógico do ER (JUNQUEIRA, 2008; PASSOS, 2007; SOARES, 2010).

Segundo Passos (2007, p. 65), “[a]s Ciências da Religião podem oferecer base teórica e metodológica para a abordagem da dimensão religiosa em seus diversos aspectos e manifestações, articulando-a de forma integrada com a discussão sobre a educação”.

Para o autor, essa base teórica e metodológica encontra-se localizada no âmbito da comunidade científica, dos sistemas de ensino e da própria escola, rompendo com os modelos anteriores: o confessional, organizado a partir de uma religião, e o teológico ou interconfessional ou ainda ecumênico, organizado a partir de algumas denominações cristãs. O novo paradigma estabelecido é o das Ciências da Religião, baseado no estudo e releitura do fenômeno religioso, sem excluir, necessariamente, a religião e a religiosidade, que deixam de ser a base de referência para sua prática educativa, passando a ser consideradas como dados antropológicos e socioculturais indispensáveis para a formação humana e educação do cidadão.

O modelo defendido prevê a formação específica para a docência no ER, compatível com a cosmovisão transreligiosa, em conformidade ao contexto político e educacional da sociedade secularizada (PASSOS, 2007).

Dentro dessa visão são elaboradas as diretrizes, planos e propostas curriculares da disciplina, nos referidos sistemas estadual e municipal na região, para a releitura respeitosa do fenômeno religioso na diversidade cultural religiosa do país, sem proselitismo, pautada pelo exercício dos direitos humanos, da tolerância e do respeito às diferenças.

## Concursos públicos

Desde a promulgação da LDBEN (BRASIL, 1996) podemos constatar vários concursos públicos para a docência no ER na Região Norte.

Esses concursos buscam atender aos requisitos para a docência específica na área, na sua grande maioria, como previsto na legislação nacional, apontando o comprometimento dos sistemas de ensino na região para o atendimento dos dispositivos da Lei n. 9.475/1997 (BRASIL, 1997) e do Parecer CNE/CP n. 097/1999, assim como das legislações próprias, por meio dos CEE e CME, mas esbarram na carência de profissionais, resultante da ausência de cursos para formação desses professores.

O Quadro 2 reúne informações sobre os concursos públicos para o ER nos estados e capitais da região, com o número de vagas e os requisitos mínimos para seu preenchimento.

Conforme os dados do Quadro 2, encontramos concursos públicos para a rede estadual em quatro dos sete estados, sendo o primeiro realizado no Amapá, em 2005 e 2012, para 28 vagas e 6 vagas, respectivamente. No Amazonas isso ocorre em 2010, para 9 vagas; em Rondônia em 2010, para 44 vagas; e o Pará em 2012, com 156 vagas.

Nos demais estados (Acre, Roraima e Tocantins) os concursos ainda não ocorreram e não obtivemos informações das Secretarias de Educação sobre a previsão da realização desses concursos.

Em algumas capitais também pudemos constatar a realização de concurso público para a disciplina, só que em menor quantidade: em

**Quadro 2** - Panorama geral dos concursos públicos para o magistério no ER da região Norte  
 (Continua)

Estado/ Capital	Edital/vagas	Requisito
<b>PARÁ</b>	Edital n. 01/2012 – SEAD/SEDUC, de 22/08/2012, concurso C-167: 156 vagas (72 Região Metropolitana; 84 Interior).	Licenciatura Plena em Ciências da Religião ou Ensino Religioso (MEC).
	Edital n. 01/2000 – PMB, de 02/03/2000: 5 vagas (3 Belém, 1 Outeiro, 1 Mosqueiro).	Licenciatura Plena em Educação Religiosa.
	Edital n. 01/2008 – Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Professor Eidorfe Moreira (FUNBOSQUE), de 08/02/2008: 1 vaga.	Curso Superior de Graduação – Licenciatura em Religião.
	Edital n. 01/2011, de 23/12/2012, retificado e consolidado pelo edital n. 02/2011, de 29/12/2011: 15 vagas.	Licenciatura Plena em Ensino Religioso (MEC).
	Edital n. 01/2012, de 21/11/2012, retificado e consolidado pelo Edital n. 02/2012, de 03/12/2012: 1 vaga.	Curso Superior de Graduação – Licenciatura em Religião, devidamente reconhecido pelo MEC.
<b>AMAZONAS</b>	Edital n. 01/2010 – SEDUC/AM, de 06/01/2011: 9 vagas.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura em qualquer área do conhecimento, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e formação em Religião oferecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, sendo: curso de atualização ou aperfeiçoamento, de pelo menos 180 horas; ou curso de extensão universitária, de pelo menos 180 horas; ou curso em nível de pós-graduação, de pelo menos 360 horas, ministrados por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
	Edital n. 01/2004 – PMM/SEMAD: 156 vagas.	Licenciatura Plena com a respectiva habilitação específica à disciplina de opção.
	Edital n. 003/2010, de 21/07/2010: 6 vagas (4 Leste II; 1 Rodoviária; 1 Ribeirinha).	Licenciatura Plena em Ensino Religioso ou complementação pedagógica em Ensino Religioso, de acordo com as Resoluções n. 97/99 – CNE; 02/97 – CNE; 02/1997.

**Quadro 2** - Panorama geral dos concursos públicos para o magistério no ER da região Norte  
(Conclusão)

<b>Estado/ Capital</b>	<b>Edital/vagas</b>	<b>Requisito</b>
<b>AMAPÁ</b>	Edital n. 0001/2005 SEAD/AP, de 12/05/2005: 28 vagas (urbana e rural).	Curso superior concluído em Licenciatura em Educação Religiosa e/ou Licenciatura em História, Filosofia ou Sociologia, em instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação.
<b>Macapá</b>	Edital n. 007 – SEE/AP, de 14/03/2012, retificado pelo Edital n. 13 – SEED, de 12/04/2012: 6 vagas (urbana e rural).	Licenciatura plena ou especialista em Ensino Religioso ou Ciência da Religião ou Educação Religiosa fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo ministério da educação.
<b>ACRE</b>	-	-
<b>Rio Branco</b>	-	-
<b>RONDÔNIA</b>	Edital n. 002/GDRH/SEAD, de 11/01/2010: 44 vagas.	Diploma de curso superior de licenciatura plena em <i>Educação Religiosa</i> ou diploma de bacharel, com complementação pedagógica específica; oficialmente reconhecidos pelo MEC.
<b>Porto Velho</b>	-	-
<b>RORAIMA</b>	-	-
<b>Boa Vista</b>	-	-
<b>TOCANTINS</b>	-	-
<b>Palmas</b>	-	-

Fonte: Dados da pesquisa.

Manaus, em 2004 e 2012, para 156 e 6 vagas, respectivamente, e em Belém, em 2000, 2008, 2011 e 2012, para 5, 1, 15 e 1 vaga, nessa ordem.

Com relação às outras capitais (Boa Vista, Macapá e Porto Velho) não obtivemos informações acerca de previsões para concurso, enquanto que em Palmas ele está previsto para este ano, segundo informações da própria Secretaria Municipal de Educação. Rio Branco não se enquadra nesse contexto, pois os anos finais do Ensino Fundamental são de

responsabilidade da rede estadual do Acre. Segundo informações da própria Secretaria, o ER já vem sendo trabalhado por professores da educação geral, em parceria com a rede estadual.

Em se tratando da habilitação para concorrer às vagas, no Pará e em sua capital o requisito é a formação específica na área, com o curso reconhecido pelo MEC, exceto o primeiro concurso realizado na Região pela Prefeitura de Belém em 2000, no qual o requisito era a licenciatura em Educação Religiosa.

Embora haja diferenças entre as nomenclaturas dos cursos requeridos, no Pará e em Belém a exigência para a vaga é a licenciatura específica na área para a docência, em concordância com a nova concepção da disciplina.

No Pará, com relação à rede de ensino federal, a inclusão do ER dá-se mediante ao processo administrativo n. 1.23.000.001218/2010-10, de 25 de maio de 2010, impetrado pela ACREPA junto ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Pará (MPF/PRPA), em duas escolas federais, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Tenente Rego Barros, vinculada a Força Aérea Brasileira (ETRB/FAB) e a Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará (EA/UFPA). Essas escolas foram notificadas durante o processo acerca da oferta obrigatória da disciplina à escola, já que o ER não estava sendo oferecido. A ETRB/FAB sinaliza no referido processo concurso público para 2013.

No Edital n. 01/2004 – PMM/SEMAD, de Manaus, os requisitos previstos na legislação nacional para o magistério nos anos finais do Ensino Fundamental são respeitados, exigindo graduação específica na área de opção, como no Pará e em Belém. Mesmo nos demais concursos, como o do Amazonas, Amapá, Rondônia, passa-se a abrir espaço para o bacharelado em Educação Religiosa (Rondônia) ou outras áreas do currículo (Amazonas e Amapá), acrescidos de especialização, complementação pedagógica ou aperfeiçoamento, atualização ou extensão, com o mínimo de 180 horas, em cursos que tenham o reconhecimento do MEC.

Essa abertura demonstra, em alguns aspectos, a dificuldade dos sistemas de ensino na região de assegurar a formação desses professores e, consequentemente, a consolidação do espaço desse profissional com a habilitação específica, já que, como vimos anteriormente, os cursos de graduação para o ER praticamente inexistem, salvo no Pará.

Mesmo diante dessas dificuldades, os avanços são bastante significativos, incluindo a realização de concursos públicos exigindo formação específica, de graduação e licenciatura plena, rompendo com as concepções anteriores e com a responsabilidade dos sistemas de ensino e da própria comunidade científica.

Nesse sentido, podemos constatar mais essa conquista na região Norte, com a célebre participação dos Conselhos e Associações de ER para assegurar esse direito fundamental para compreensão e efetivação da disciplina a partir dos pressupostos educacionais e das Ciências da Religião, além da previsão de abertura de concursos para a rede federal de ensino, começando pelo Pará.

Aos poucos se assume a importância do ER para formação humana do cidadão frente às exigências educacionais e dos estudos da religião na diversidade cultural religiosa do Brasil, sem que isso implique prejuízos para o Estado laico. Mas o Estado precisa se posicionar diante da carência da formação específica de professores de ER, não somente na Amazônia, pois entendemos que esse requisito é fundamental, urgente e necessário para que haja a assunção, nos diversos setores envolvidos, desse componente curricular.

## Considerações finais

Desde a nova leitura dada ao ER pela legislação nacional, pudemos constatar os esforços empreendidos na região Norte por vários sistemas de ensino, dos CEEs e CMEs, dos CONERs e das Associações, no sentido de assegurar esse direito fundamental dos educandos — a formação humana do cidadão — a partir do estudo dos fenômenos religiosos, na diversidade cultural da sociedade e da escola.

No ER, a todo tempo, os alunos são convidados para refletir, analisar e compreender aspectos essenciais das diferenças que fundamentam não somente a sua existência, mas a do outro, num exercício constante de alteridade, respeito e tolerância.

Essas diferenças são de diversas ordens e nem sempre evocam o Sagrado, por isso precisam ser abordadas na educação e na escola por um

profissional devidamente habilitado, que reconheça o estudo da religião na escola como um dado sociocultural e antropológico na história da humanaidade, garantindo, dessa forma, os pressupostos da laicidade do Estado brasileiro.

Como nota Junqueira, “um dos principais aspectos a ser melhorado, ainda, está relacionado com certeza à profissionalização do professor dessa área do conhecimento e com certeza à abertura de cursos de licenciatura em Ensino Religioso” (JUNQUEIRA; CÔRREA; HOLANDA, 2007, p. 39).

Esse desafio, segundo os autores, precisa ser encarado como prioridade na esfera nacional e, de certa forma, aponta para a velha problemática política, sem uma diretriz nacional, na qual cada sistema de ensino acaba agindo como bem entende.

Embora esse componente curricular disponha de legislação específica na região, de diretrizes curriculares e de concursos públicos que se orientam na maioria das vezes pelos pressupostos das Ciências da Religião, há carência da formação específica e há ainda a problemática da compreensão pedagógica do ER e da questão epistemológica, comuns no país e mais acentuadas no Norte do Brasil.

Entre os PPGED e PPGCR que estão na região, assim como o curso da UEPA, não temos produções e pesquisas significativas para fundamentar o caráter teórico-metodológico, seja da área de formação (CR) ou da sua transposição didática na escola (ER), colocando a região Norte, nesses aspectos apontados, no último lugar do ranking brasileiro, como demonstra o *Mapa da Produção Científica do Ensino Religioso no período de 1995-2010*, ordenado por Junqueira et al. (2013).

Dessa forma, fica ainda visível a distância entre ensino e pesquisa, entre graduação e pós-graduação, o que não deveria ocorrer. Com o ER e as CR não tem sido muito diferente.

## Referências

BOEING, J. Amazônia, encanto e desencanto. **Diálogo: Revista de Ensino Religioso**, v. 11, n. 44, p 14-18, out. 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 9.475, de 22 de julho de 1997. Dá nova redação ao art. 33 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 jul. 1997. p. 15824

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 1996. p. 27833.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CEB n. 2, de 7 de abril de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 abr. 1998. Seção 1, p. 31.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jul. 2010. Seção 1, p. 824.

CARON, L. **Políticas e práticas curriculares**: formação de professores de ensino religioso. 2007. 354 f. Tese (Doutorado em Educação: Currículo) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

CUSTÓDIO, E. S. Formação de professores de ensino religioso no Amapá. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO RELIGIOSO, 12., 2012, Manaus. **Anais...** Florianópolis: Fonaper, 2012. p. 420-429.

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO – FONAPER. **Parâmetros curriculares nacionais ensino religioso**. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

JUNQUEIRA, S. R. A. **Formação docente no ensino religioso**: espaço da profissionalização. 2010. 104 f. Tese (Pós-doutorado em Ciências da Religião) — Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

JUNQUEIRA, S. R. A. **Formação de professores para o ensino religioso**: construção de uma identidade. 164 f. Tese (Livre docência em Ciências da Religião) — Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

JUNQUEIRA, S. R. A. (Coord.). **Mapa da produção científica do ensino religioso**: no período de 1995 a 2010. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2013. 430 f. Relatório de Pesquisa do GPER da PUCPR.

JUNQUEIRA, S. R. A. **História, legislação e fundamentos do Ensino Religioso**. Curitiba: IBPEX, 2008.

JUNQUEIRA, S. R. A; FRACARO, E. História da formação do professor de ensino religioso no contexto brasileiro. In: ENCONTRO NACIONAL DO GT HISTÓRIA DAS RELIGIÕES E DAS RELIGIOSIDADES, 3., 2010, Florianópolis. **Anais...** Maringá: Revista Brasileira de História das Religiões, 2011. Disponível em: <<http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf8/ST1/013%20-%20Sergio%20Rogerio%20Azevedo%20Junqueira%20e%20Edile%20Maria%20Fracaro.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2013.

JUNQUEIRA, S. R. A.; CÔRREA, R. L. T.; HOLANDA, A. M. R. Aspectos legislativos do Ensino Religioso. **Revista Religião & Cultura**, v. 6, n. 11, jan./jun. 2007.

OLIVEIRA, L. B. **Formação de docentes para o Ensino Religioso**: perspectivas e impulsos a partir da ética social de Martinho Lutero. São Leopoldo: EST/IEPG, 2003.

OLIVEIRA, L. B. et al. **Ensino Religioso**: fundamentos e métodos. São Paulo: Cortez, 2007.

PASSOS, J. D. **Ensino religioso**: construção de uma proposta. São Paulo: Paulinas, 2007.

SANTOS, R. O. O ensino religioso e a educação para a morte. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS DA RELIGIÃO: MOBILIDADE RELIGIOSA, LINGUAGENS, JUVENTUDE E POLÍTICA, 25., 2012, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: PUC Minas, 2012. p. 486-504.

SENA, L. (Org.). **Ensino religioso e formação docente**: ciências da religião e ensino religioso em diálogo. São Paulo: Paulinas, 2006.

SILVA, M. E. A. da; SOARES, A. M. L. Formação docente e o Ensino Religioso: resultado preliminar de levantamento sobre teses e dissertações no Brasil. **Revista Pistis & Praxis: Teologia Pastoral**, v. 2, n. 2, p. 361-381, jul./dez. 2010.

SOARES, A. M. L. **Religião & educação:** da ciência da religião ao ensino religioso. São Paulo: Paulinas, 2010.

Recebido: 01/03/2013

*Received: 03/01/2013*

Aprovado: 13/08/2013

*Approved: 08/13/2013*